



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CEPEC/UFG N° 1697, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Programa de Tutoria Acadêmica (PTA) no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFG).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 22 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta do processo n° 23070.051321/2021-87, e considerando:

- a) que a vida universitária é complexa e que traz grandes desafios aos estudantes;
- b) que do estudante universitário se espera o exercício da autonomia de estudo e de pensamento;
- c) que o estudante deve diferenciar informação de conhecimento;
- d) considerando que os estudantes da UFG devem conhecer sua estrutura de ensino, de pesquisa, de extensão e de ações culturais;
- e) a política de combate à evasão e à retenção presente no Plano de Desenvolvimento Institucional 2018-2022 (PDI);
- f) que a UFG já tem algumas experiências de tutoria;
- g) que conforme artigo 14, § 1º, do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), a tutoria é considerada uma atividade complementar;
- h) o novo perfil de estudantes na universidade, mais inclusivo para pobres, negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e oriundos de escolas públicas;
- i) a necessidade de a Prograd conhecer a realidade dos estudantes da UFG, o Programa será também instrumento de gestão;
- j) que é importante apoiar o estudante, em especial, o ingressante, a fim de contribuir no enfrentamento dos desafios da vida acadêmica,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Tutoria Acadêmica no âmbito da UFG.

§ 1º A Tutoria Acadêmica refere-se ao atendimento sistemático aos estudantes de graduação, norteando individualmente e coletivamente os alunos ingressantes

ou não, orientando a respeito do currículo, da iniciação científica, da vida acadêmica e da vida profissional.

§ 2º A Tutoria Acadêmica tem o propósito de acolher e facilitar a integração do estudante no meio universitário e acadêmico e reforçar o processo de ensino, além de orientar e assessorar na definição do seu plano de estudos nas atividades que complementam o seu desenvolvimento acadêmico e pessoal.

§ 3º A tutoria na Educação Básica terá regulamentação própria, a ser elaborada pela unidade acadêmica específica, e deverá ser aprovada pelos órgãos colegiados superiores da universidade.

Art. 2º São objetivos do Programa de Tutoria da UFG:

- I- conhecer e compreender a complexidade da vida acadêmica numa universidade, conhecer a universidade e suas instalações físicas e ambientes virtuais;
- II- conhecer as características do curso que começaram a cursar, suas instalações, laboratórios, atividades regulares e eventos;
- III- acompanhar os estudantes em suas atividades acadêmicas identificando potencialidades e dificuldades para orientar o planejamento de estudos, motivar a participação em atividades de monitoria, iniciação científica, estágio, projetos de ensino, pesquisa e extensão, grupos de estudo, congressos, eventos, e outros;
- IV- contribuir com o bem-estar dos estudantes e no processo de acolhida ao ambiente acadêmico, apresentando os programas de apoio e assistência estudantil.

Art. 3º O tutor atenderá grupo de até 15 (quinze) estudantes, a fim de orientá-los e acompanhar a vida acadêmica de cada um.

Art. 4º A tutoria terá duração de 32h (trinta e duas horas) em cada semestre e poderá ser considerada atividade complementar.

Parágrafo único. Se desejar o estudante pode repetir a tutoria, no entanto, para efeito de atividade complementar ela será contabilizada apenas uma única vez.

Art. 5º O Programa de Tutoria Acadêmica da UFG terá uma Coordenação Geral de Tutoria, designada pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), com as seguintes atribuições:

- I- organizar e divulgar das ações do Programa e coordenar o processo de inscrição dos estudantes;
- II- dar ampla divulgação do relatório final/semestral de tutorados e tutores e fazendo do PTA um instrumento de gestão da Prograd e das unidades acadêmicas;
- III- certificar a participação dos tutores e tutorados.

Art. 6º O Coordenador de Programas e Projetos da Graduação da Unidade Acadêmica e Unidade Acadêmica Especial tem as seguintes atribuições:

- I- divulgar o Programa de Tutoria Acadêmica na unidade onde atua;
- II- estimular a participação de tutores;
- III- divulgar o Programa no semestre anterior a sua execução;
- IV- participar da análise dos relatórios de tutores e tutorados.

Parágrafo único. O Coordenador de Programas e Projetos da Graduação será designado pela direção da Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial.

Art. 7º São critérios para definição de tutores:

- I- fazer parte do corpo docente, ou ser técnico de assuntos educacionais, ativos ou aposentados;
- II- se servidor aposentado da UFG, ter termo de prestação de serviços no programa UFG Voluntário aprovado na Unidade Acadêmica em que desenvolverá as atividades de tutoria, conforme a Resolução Consuni nº 08/2010, devendo ser realizadas de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira.

Art. 8º São atribuições dos tutores:

- I- elaborar o plano de tutoria;
- II- assumir a tutoria de um grupo de até 15 (quinze) alunos dos cursos em que atua ou atuou;
- III- acompanhar os tutorados pelos quais se responsabilizou, buscando diagnosticar suas fragilidades e suas potencialidades, durante as 32h (trinta e duas horas), por um semestre;
- IV- incentivar e contribuir para que o tutorado se integre às atividades acadêmicas e culturais da UFG e do curso que está cursando;
- V- conhecer o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), juntamente com a matriz curricular dele, do curso onde trabalha ou trabalhou e levar o estudante a conhecê-lo também, orientando-o nas disciplinas, alertando o estudante sobre o que fazer para que evite faltas e reprovações;
- VI- marcar reuniões extras com os tutorados, caso veja necessidade disso;
- VII- preencher o relatório do grupo, em formulário eletrônico próprio, no máximo cinco dias após o término da atividade complementar.

Art. 9º O tutorado deve:

- I- ser aluno da UFG, preferencialmente ingressante;
- II- participar das atividades do PTA, das reuniões ordinárias e extraordinárias marcadas pelo tutor;
- III- preencher planilha de presença dos encontros;
- IV- responder aos contatos feitos pelo professor;
- V- preencher o relatório final da tutoria em formulário próprio para recebimento do documento comprobatório.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Programa de Tutoria da Prograd/UFG.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 03 de novembro de 2021, revogando a Resolução CCEP nº 053, de 06/04/1972.

Goiânia, 22 de outubro de 2021.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -